



Publicado no Diário  
da Teresopolis  
em 08/05/19

LEI MUNICIPAL 1.224/2019

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Eldorado a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”.**

O Prefeito de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Eldorado a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo único** - O curso será no início do ano letivo tendo periodicidade anual e deverá ser destinado aos professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência.

**Art. 3º** - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

**I** - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

**II** - Intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

**III** - Desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar.

**Parágrafo único** - As unidades de ensino ou recreação da rede pública deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergencial à população.




**Art. 4º** - Quando ocorrer saída de alunos do estabelecimento educacional para a prática de atividade extraclasse, essas deverão ser acompanhados de servidor certificado de noções básicas de primeiros socorros.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal José Joaquim Caseiro, Município de Eldorado,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de 2019.**

  
**Aguinaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal

